

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA e ALVARÁ

Processo nº: 1001042-29.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem 2018/000177

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Juliana Aparecida Orlando Zelante

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para levantamento de importâncias depositadas em agentes financeiros, abono do PIS e resíduos de benefício previdenciário, de titularidade de pessoa falecida.

Os valores já foram transferidos para contas judiciais vinculadas a este feito (fls. 78/79).

Não consta interesse de incapazes.

Sendo o valor dos depósitos e aplicações financeiras inferior a 1000 UFESPs, e bem assim a natureza do abono do PIS e dos resíduos previdenciários, há isenção de ITCMD, nos termos do art 6° , inc. I, "d" e "e" da lei estadual n° 10.705 de 2000.

<u>DECIDO</u>.

A pretensão é de pequena complexidade e merece acolhimento, vez que, pelos dados fornecidos, o numerário encontra-se à disposição do espólio e a requerente é única herdeira da falecido (art. 5° da LINDB, cc o art. 8° do CPC).

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar o espólio de Marina de Fátima Orlando, CPF 081.332.388-62, cujo óbito ocorreu em 17/Dez/2017, representado pela requerente <u>Juliana Aparecida Orlando Zelante</u>, RG 29.296.748-2, CPF 281.865.068-29, a proceder ao integral levantamento das importâncias que se encontram depositadas nas contas judiciais de fls. 78/79, encerrando-se referidas contas.

Expeça-se guia de levantamento.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários ao ilustre Advogada de fls.06 nos termos do convênio OAB/DPE, expedindo-se a <u>certidão de honorários</u>.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 14 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA